



Ofício-Circular n. 391/2012

Pedido de Providências n. 0012270-76.2011.8.24.0600

Florianópolis, 13 de dezembro de 2012.

**Assunto: Ampliação do prazo de cobrança de Avisos de Recebimento não devolvidos e emissão dos relatórios de Avisos de Recebimento não devolvidos pelos Correios – autos n. 0012270-76.2011.8.24.0600**

Senhor(a) Chefe de Secretaria,  
Senhor(a) Chefe de Cartório,

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo-lhe que, conforme parecer e decisão em anexo, exarados no Pedido de Providências n. 0012270-76.2011.8.24.0600 (fls. 197-206 e 207-208, respectivamente):

a) o prazo de cobrança de Avisos de Recebimento não devolvidos foi ampliado para 45 (quarenta e cinco) dias; e

b) os relatórios de AR's não devolvidos pelos Correios devem ser emitidos tão somente pelo Secretário do Foro.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça



**Autos nº 0012270-76.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Rafael Giorgio Ferri e outro**

**Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Diretor de Infraestrutura determinou a autuação do presente processo (fl. 2) para tratar sobre os Avisos de Recebimento não devolvidos pelo Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, cuja postagem ocorreu há mais de trinta dias.

Às fls. 114-116, o Diretor de Infraestrutura em exercício acolheu o parecer exarado pela Chefe de Divisão de Apoio Operacional e determinou o encaminhamento dos autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça para análise.

O Juiz Corregedor deste Núcleo à época, Dr. Dinart Francisco Machado, proferiu parecer no qual esclareceu que o tema estava sendo tratado nos autos n. 0012109-66.2011, notadamente quanto a possibilidade de adequação do SAJ para encaminhamento direto das informações dos AR's aos Correios (fls. 117-119).

Os autos foram devolvidos à Diretoria de Infraestrutura e arquivados.

À fl. 135 o Diretor de Infraestrutura avocou os autos do Arquivo Central.

Às fls. 136-140 foram acostadas as atas de reuniões.

Foi juntado ofício dos correios às fls. 141-142.

Às fls. 143-144 foi acostada mensagem eletrônica da Gerente de Contas Especiais dos Correios.

O chefe da Divisão de Apoio Operacional da Diretoria de Infraestrutura manifestou-se às fls. 145-147.

O Diretor de Infraestrutura acolheu o parecer da Assessora Técnica às fls. 148-149 e determinou a remessa dos autos à CGJ.

À fl. 150, este Juiz Corregedor determinou o retorno



dos autos à Diretoria de Infraestrutura para que obtivesse junto à EBCT a resposta sobre a possibilidade de ampliação do prazo de 90 dias para 120 dias para o fornecimento/guarda da segunda via do AR.

O Diretor de Infraestrutura oficiou aos Correios às fls. 153-154.

Ofício dos Correios às fls. 155-156.

A Assessora Técnica da Diretoria de Infraestrutura exarou parecer à fl. 157, que foi acolhido pelo respectivo Diretor.

Às fls. 182-195, foram juntadas cópias dos autos n. 0012109-66.2011.

Os autos vieram conclusos.

#### **É o relatório.**

Primeiramente, faz-se mister breve comentário acerca dos prazos e procedimentos de devolução dos Avisos de Recebimento.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) fornece ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina a segunda-via do AR somente para as correspondências postadas há menos de 90 dias, e, após esse período e até 12 meses disponibiliza a cópia da Lista de Objetos Entregues aos Carteiros (LOEC). Decorrido o prazo de 12 meses, contados da postagem, não há como recuperar qualquer tipo de informação, uma vez que as LOEC's são descartadas.

Diante de tal situação, esta Corte atualmente solicita aos Correios a segunda via dos AR's não devolvidos após 30 dias da data de postagem no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ).

Cumprе ressaltar, também, que o presente processo foi autuado inicialmente para tratar dos Avisos de Recebimento não devolvidos pelo EBCT referente a Comarca de Ipumirim. Entretanto, no decorrer do processo foram levantadas várias questões que abrangem toda a estrutura de devolução dos AR's no Estado de Santa Catarina que merecem análise detidamente, quais sejam:

1) Ampliação do prazo para a cobrança dos Avisos de Recebimentos não devolvidos.

Atualmente, este Tribunal de Justiça solicita aos Correios a segunda via dos AR's não devolvidos após 30 dias da data de postagem no Sistema de Automação do Judiciário.

Por outro lado, a EBCT solicitou a ampliação deste prazo para 60 dias, uma vez que, segundo ela, 30 dias está se mostrando improdutivo (fls. 141-142).



Antes de analisar o aludido pedido, esta Corregedoria solicitou a consulta aos Correios sobre a possibilidade de ampliar o prazo para solicitação da segunda via dos avisos de recebimento de 90 dias para 120 dias, de modo a viabilizar o pedido formulado pelos Correios, já que acaso ampliado o prazo para o fornecimento da segunda via, poderíamos ampliar tranquilamente o prazo para a sua solicitação.

A EBCT, por sua vez, apresentou resposta negativa, em face da disposição do Anexo 4 da Carta Comercial, que fixa o prazo em 3 (três) meses (fls. 155-156), e ainda, em virtude da já mencionada disposição do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (90 dias).

O Diretor de Infraestrutura desta Corte, acolhendo parecer de sua equipe, opinou pelo deferimento parcial do pedido dos Correios e sugeriu que o prazo fosse ampliado para 45 (quarenta e cinco) dias.

Entendo que razão lhe assiste, pois o prazo para cumprimento dos AR's, segundo informações prestadas nestes autos, é em média de 30 dias, de modo que a sua cobrança no mesmo período não surtiria o efeito desejado.

Isto porque a EBCT utiliza parte do tempo na procura de AR's que estariam prestes a serem devolvidos cumpridos, em detrimento da busca daqueles que realmente não seriam devolvidos e necessitam da segunda via. Da mesma forma, os funcionários desta Corte demandam o seu tempo na busca dos AR's que, às vezes, são devolvido sem seguida.

Vale lembrar, também, que os objetos destinados a outros Estados reclamam maior tempo para cumprimento do que aqueles do mesmo Estado.

Há de se levar em consideração, ainda, que a contagem do prazo do Tribunal de Justiça é anterior à dos Correios, uma vez que efetua o controle a partir da data de postagem no SAJ, enquanto os Correios o faz pela postagem no SRO – Sistema de Rastreamento de Objetos (item 3.2 do anexo 4 do contrato – fls. 143-144), o que nos antecipa cerca de 2 (dois) dias.

Assim, acredito que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias possibilitará uma maior eficiência do serviço, tanto o desta Corte, como o dos Correios, e não impedirá a solicitação da segunda via no prazo de 90 dias.

Nesse sentido, manifestou-se o Chefe da Divisão de Apoio Operacional:

Tal prazo seria razoável para o bom andamento da atividade jurisdicional, e não comprometeria ficar muito próximo do prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no CDC (fl. 146).

Para tal ampliação, faz-se necessário cientificar os Secretários de Foro e Chefes de Cartório, bem como o Núcleo III desta CGJ e a



Diretoria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça.

2) Orientação às Comarcas acerca da necessidade de(a):

2.1. Secretaria do Foro exercer gestão centralizada dos relatórios de AR's não devolvidos pelos Correios

É imprescindível orientar as Comarcas para que os relatórios de objetos não devolvidos sejam emitidos pela Secretaria do Foro a fim de evitar duplicidade de informação.

Isto porque algumas Comarcas, tais como a de Tubarão, enviaram os relatórios em duplicidade, tendo em vista que o relatório do Cartório da Unidade Judiciária de Cooperação era idêntico ao do Cartório da Família (fl. 142), o que gerou um retrabalho aos Correios.

Dessa forma, acredito que deve ser expedido ofício-circular aos Secretários do Foro e aos Chefes de Cartório para que os relatórios de AR's não devolvidos pelos Correios sejam emitidos tão somente pelo Secretário do Foro.

2.2. Juntada dos AR's tão logo sejam recebidos na Vara

Para uma melhor execução das atividades dos funcionários deste Sodalício e daqueles dos Correios, é importante que os servidores desta Corte procedam à juntada dos AR's nos processos assim que forem recebidos nas Varas.

Isto faz-se necessário a fim de evitar que vários AR's que já estejam nas Varas, mas que ainda não tiveram a sua pendência baixada no SAJ, o que só ocorre com a juntada, sejam solicitados aos Correios.

Ainda que não se desconheça a variedade e quantidade de atividades a serem executadas pelos Cartórios, é inegável que a não juntada dos AR's que já foram devolvidos, impõe um retrabalho aos funcionários (reitere-se, sejam eles desta Corte ou dos Correios) que ficam a procura dos documentos, quando eles já estão no seu destino.

Para tal desiderato, entendo que deve ser expedido Ofício-Circular aos Chefes de Cartório para que realizem a juntada dos AR's devolvidos tão logo eles sejam recebidos na Vara.

2.3. Utilização do link de rastreamento on-line ao site dos Correios existente no SAJ-3 para consulta individualizada do andamento do AR's

O SAJ-3 dispõe de link de rastreamento on-line ao site dos Correios, que permite a visualização do andamento do aviso de recebimento. A sua utilização tem o condão de facilitar a consulta do trâmite do



AR, ainda que permita somente a sua consulta individualizada.

Infelizmente, a sua existência não é conhecida por muitos e, por isso, faz-se necessária a devida orientação aos servidores.

O aludido link de rastreamento pode ser consultado pelo SAJ-3 mediante o acesso ao Menu AR/Consulta/AR's não devolvidos pela ECT (com a respectiva seleção da Vara e dias desde a postagem)/Consultar/Clicar com o botão direito do mouse em cima do Código do AR/Rastreamento on-line.

Dessa feita, entendo que deve ser expedido ofício-circular aos Chefes de Cartório cientificando-os da existência no SAJ-3 do link de rastreamento on-line, que permite a consulta individualizada do andamento do AR.

Por fim, para viabilizar o cumprimento constante nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, entendo viável a remessa de cópia deste parecer ao Núcleo III para ciência e, acaso entender pertinente, orientação aos Secretários do Foro, Chefes de Cartório e Servidores, quando da realização de inspeções.

3) Necessidade do Sistema de Automação do Judiciário contemplar as seguintes ferramentas:

3.1. Relatório dos AR's não devolvidos pela EBCT com a coluna de dias contemplando o total de algarismos existentes

O SAJ-3 possui uma incongruência no número de algarismos existente na coluna de dias do relatório de AR's não devolvidos.

Isto porque, quando é efetuada a consulta na tela do SAJ-3 o número de dias desde a postagem está correto, entretanto quando se utiliza do comando relatório, que permite a visualização ou a impressão, o último algarismo do número de dias não aparece.

Dessa forma, o AR que não foi devolvido há mais de 300 (trezentos) dias desde a postagem, aparece na visualização ou na impressão do relatório como estando apenas há mais de 30 (trinta) dias.

Assim, é imprescindível que haja a alteração de tal ferramenta, de modo que o relatório visualizado ou impresso reflita a realidade dos autos.

3.2. Relatório dos AR's não devolvidos pela EBCT impressos pela ordem de data

É importante que o SAJ permita que os relatórios dos AR's não devolvidos pela EBCT sejam "impressos" pela ordem de data, o que facilitará a sua busca diante da possibilidade de visualização dos passíveis de regularização.

Isto porque a tela do SAJ apesar de permitir que o relatório seja ordenado por data, não o faz no momento da impressão, o que



dificulta por demais a busca dos AR's.

3.3. Relatório dos AR's não devolvidos pela EBCT com nomenclatura/ferramenta diferenciada para aqueles não devolvidos há mais de 12 meses

É de grande valia a criação de nomenclatura/ferramenta diferente para os AR's não devolvidos há mais de 12 meses, contados da data da postagem da correspondência, de modo a separá-los do relatório dos demais AR's.

Isso é extremamente relevante porque os Correios não conseguem localizar os AR's após o prazo de 12 meses, haja vista que as cópias das Listas de Objetos Entregues aos Carteiros (LOEC) só ficam arquivadas por este período, sendo posteriormente descartadas.

Desse modo, para fins de cobrança dos Avisos de Recebimento aos Correios, não há necessidade de que o relatório contemple período superior aos 12 meses.

A situação atual (relatórios com todos os AR's não devolvidos, independentemente do prazo final, contado da data de postagem) gera um trabalho desnecessário aos Correios, uma vez que a cada novo relatório enviado tem que consultar todos os AR's não devolvidos para tentar localizá-los, sendo que aqueles que já ultrapassaram o prazo de 12 meses não poderão ser localizados, já que as Listas de Objetos Entregues aos Carteiros são descartadas.

Da mesma forma, tal procedimento, além de impedir uma busca célere e efetiva, gera, também, transtorno para o Poder Judiciário, pois o tempo que os Correios poderiam dispensar na procura dos AR's que podem ser localizados (antes do período de 12 meses) é utilizado para tentar localizar todos os AR's constantes do relatório.

Cumprе ressaltar que não se desconhece que o SAJ possibilita a indicação do marco inicial da contagem, ou seja, a partir de qual data, contados da postagem, é que o relatório deve ser extraído. Entretanto, considerando que ele não permite a indicação do marco final, não é possível extrair um relatório do 1º dia, contados da postagem, ao 365º dia.

Assim acaso indique o 1º dia contado da postagem o relatório buscará "todos" os AR's pendentes, e não apenas até a data de interesse do usuário, ou seja, neste caso, o 365º.

Em síntese, o SAJ não possibilita que seja extraído um relatório dos AR's não devolvidos somente do período de até 12 meses contados da postagem.

Ressalta-se que o mais adequado é que seja criado um novo relatório (até 12 meses da data da postagem), de modo que as informações referentes aos avisos de recebimento expedidos há mais de 12 meses estivessem também disponíveis para consulta a qualquer tempo.



3.4. Link de rastreamento automatizado ao site dos Correios que permita o encaminhamento dos dados da imagem do aviso de recebimento aos Correios, para que seja informada a ocorrência de algum problema de entrega da correspondência ou seja encaminhada a cópia de uma segunda via do AR

Primeiramente, salienta-se que o "link de rastreamento automatizado" aqui tratado difere do "link de rastreamento on-line" já existente no SAJ-3. Isto porque o "link de rastreamento on-line" do SAJ-3 permite apenas a consulta do "trâmite" do AR e não a sua "visualização", que poderia ser realizada a partir da presente proposta de "link de rastreamento automatizado".

É de grande relevância que o SAJ seja adequado para contemplar um link de rastreamento automatizado ao site dos Correios, que permita o encaminhamento dos dados da imagem do aviso de recebimento aos Correios, para que seja informada a ocorrência de algum problema de entrega da correspondência ou seja encaminhada a cópia de uma segunda via do AR.

Tal ferramenta propiciaria um efetivo controle por parte deste Tribunal de Justiça acerca dos Avisos de Recebimento ainda não devolvidos.

É de extrema importância, ressaltar que esta Corregedoria-Geral de Justiça, em 9-11-2011, nos autos n. 0012109-66.2011 (cujas cópias se encontram as fls. 182-195), já havia determinado a remessa de cópia do aludido processo à DTI para que disponibilizasse "uma ferramenta no SAJ/PG, no qual após decorridos 30 dias da postagem, automaticamente fosse encaminhado os dados da imagem do aviso de recebimento aos Correios, para que seja informada a ocorrência de algum problema de entrega da correspondência ou seja encaminhada a cópia de uma segunda via do AR".

Entretanto, até a presente data, ou seja, transcorrido mais de 1 (um) ano, sequer houve retorno por parte da DTI acerca da possibilidade da implementação postulada por este Órgão Correicional.

3.5. Comunicação direta do SAJ-5 ao Banco de Dados dos Correios ou de mídia do Diretório Nacional de Endereços – DNE

É necessário que o SAJ-5, utilizando-se de comunicação direta ao banco de dados dos Correios ou de mídia do Diretório Nacional de Endereços – DNE, impossibilite o usuário de emitir o AR se o CEP do destinatário estiver fora do perímetro urbano.

Assim, se o CEP do destinatário estiver fora do perímetro urbano, o fluxo de trabalho deve estar adaptado para que seja emitido o ato por oficial de justiça.

Tal medida é imprescindível para a redução de gastos por parte desta Corte, uma vez que o usuário, não dispondo de conhecimento acerca de qual endereço é ou não atendido pelos Correios, expede





o Aviso de Recebimento, tendo que posteriormente reiterar o ofício por outro meio, o que só gera custos desnecessários.

Ademais, cumpre ressaltar que tal medida é indispensável, pois segundo informado pelo Diretor de Infraestrutura em reunião, a EBCT não faz a entrega fora do perímetro urbano em face da inexistência de planejamento do que se irá entregar (fl. 138).

Ressalto que, considerando que os pleitos de atualização do SAJ por parte desta CGJ tem apresentado uma certa demora em sua concretização, acredito que poderia ser disponibilizado no site desta CGJ um link que possibilite o acesso ao DNE. Após tal medida, os usuários do sistema deverão ser orientados a antes de expedir o aviso de recebimento consultar se o CEP do destinatário está ou não dentro do perímetro urbano de entrega dos Correios.

Vale lembrar que, tratando de utilização do DNE, tanto para a criação de ferramenta no SAJ-5 quanto para sua disponibilização no site da CGJ, a mídia do DNE deve ser constantemente atualizada conforme a remessa das respectivas atualizações por parte dos Correios.

Por fim, considerando a necessidade de fornecimento da mídia do DNE por parte dos Correios, entendo prudente a análise do contrato para que seja verificada a necessidade de inclusão da obrigatoriedade dos Correios de fornecerem a aludida mídia, com a eventual estipulação de penalidade para o caso de descumprimento, o que, salvo melhor juízo, poderá ser verificado pelo Diretor de Infraestrutura junto à Diretoria de Material e Patrimônio.

Diante do exposto, entendo imprescindível a remessa de cópia deste parecer ao Diretor de Tecnologia da Informação para que providencie junto à Softplan a implementação das ferramentas descritas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, o mais breve possível, com a respectiva cientificação do CGINFO acerca dos pleitos aqui realizados.

4) Informação à Assessoria de Custas da CGJ de toda e qualquer alteração de tarifas dos Avisos de Recebimento

Considerando que a Assessoria de Custas da CGJ é responsável pela atualização do sistema de custas, o qual requer o valor da correspondência gasta pelo TJSC para o cálculo das custas, é prudente que a Diretoria de Infraestrutura/Seção de Correspondência informe à Assessoria de Custas, por meio do correio eletrônico "cgjcustas@tjsc.jus.br", toda e qualquer alteração de tarifas acerca dos valores dos avisos de recebimento.

#### 5) Normatização do uso do AR-MP Digital

Faz-se mister também, a normatização do uso do AR-MP Digital, que, salvo melhor juízo, poderá ficar a cargo da Assessoria deste Núcleo (II) e da Escrivania Correicional.

A normatização do uso do AR-MP Digital é



necessária em face da aquisição por parte deste Tribunal de Justiça do aludido serviço, o qual, segundo informado pelo Diretor de Infraestrutura em reunião (fl. 139), não exige nenhuma alteração contratual para ser prestado.

Ademais, tendo em vista a necessidade de cumprimento imediato dos demais itens deste parecer, entendo que a normatização poderá ser realizada quando do retorno dos autos a este núcleo.

Diante do exposto, **opino**:

a) pela ampliação do prazo de cobrança dos Avisos de Recebimentos não devolvidos para 45 (quarenta e cinco) dias;

b) pela expedição de Ofício-Circular aos Secretários do Foro e aos Chefes de Cartório cientificando-os da ampliação do prazo de cobrança dos Avisos de Recebimentos não devolvidos para 45 (quarenta e cinco) dias;

c) pela expedição de Ofício-Circular aos Secretários do Foro e aos Chefes de Cartório para que os relatórios de AR's não devolvidos pelos Correios sejam emitidos tão somente pelo Secretário do Foro;

d) pela expedição de Ofício-Circular aos Chefes de Cartório para que realizem a juntada dos AR's devolvidos tão logo eles sejam recebidos na Vara;

e) pela expedição de Ofício-Circular aos Chefes de Cartório cientificando-os da existência no SAJ-3 do link de rastreamento on-line, que permite a consulta individualizada do andamento do AR;

f) pela remessa de cópia deste parecer ao Núcleo III desta CGJ, notadamente no que tange aos itens 1, 2.1, 2.2 e 2.3 para ciência e, acaso entender pertinente, orientação aos Secretários do Foro, Chefes de Cartório e Servidores, quando da realização de inspeções;

g) pela expedição de Ofício ao Diretor de Tecnologia da Informação para que providencie junto à Softplan, o mais breve possível, a implementação das funcionalidades descritas, nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do presente parecer;

h) pela expedição de Ofício ao CGINFO, na pessoa de seu Presidente, Des. José Antônio Torres Marques, para cientificá-lo dos pleitos realizados à DTI nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do presente;

i) pela expedição de Ofício ao Diretor de Infraestrutura para cientificação dos seus termos e adoção das medidas que entender pertinentes, bem como para que informe à Assessoria de Custas desta CGJ, por meio do correio eletrônico "cgjcustas@tjsc.jus.br", toda e qualquer alteração de tarifas acerca dos valores dos avisos de recebimento e, ainda, para que analise a necessidade de inclusão no contrato da obrigatoriedade dos Correios de fornecerem a mídia do DNE, com a eventual estipulação de



penalidade para o caso de descumprimento;

j) após o cumprimento dos itens precedentes, pela remessa dos autos à Assessoria de Informática desta CGJ para que verifique a possibilidade de disponibilizar no site deste Órgão Correicional um link que possibilite o acesso ao DNE;

k) concluídos todos os demais itens, pelo retorno dos autos a este Núcleo para normatização do uso do AR-MP Digital.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 7 de dezembro de 2012.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
**Juiz Corregedor**



**Autos nº 0012270-76.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Rafael Giorgio Ferri e outro

**Requerido:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

### DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 197-206), e, por conseguinte, o prazo de cobrança dos Avisos de Recebimentos não devolvidos **fica ampliado para 45 (quarenta e cinco) dias**.

2. Determino a expedição de **Ofícios-Circulares**, todos com cópia da manifestação *retro* e desta decisão:

a) aos Secretários do Foro e aos Chefes de Cartório, cientificando-os da ampliação do prazo de cobrança dos Avisos de Recebimentos não devolvidos para 45 (quarenta e cinco) dias;

b) aos Secretários do Foro e aos Chefes de Cartório para informá-los de que os relatórios de AR's não devolvidos pelos Correios devem ser emitidos tão somente pelo Secretário do Foro;

c) aos Chefes de Cartório para que realizem a juntada dos AR's devolvidos tão logo eles sejam recebidos na Vara; e

d) aos Chefes de Cartório, cientificando-os da existência, no SAJ-3, do *link* de rastreamento *online*, que permite a consulta individualizada do andamento do AR.

3. Remeta-se cópia do parecer e desta decisão ao Núcleo III desta CGJ, notadamente quanto aos itens 1, 2.1, 2.2 e 2.3, para ciência, e, caso se entenda pertinente, para orientação aos Secretários do Foro, Chefes de Cartório e Servidores, quando da realização de inspeções.

4. Expeça-se Ofício, com cópia do parecer e desta decisão:

a) ao Diretor de Tecnologia da Informação para que, com a maior brevidade possível, providencie junto à Softplan a implementação das funcionalidades descritas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do parecer de fls. 197-206;

b) à CGINFO, na pessoa de seu Presidente, Desembargador José Antônio Torres Marques, para cientificá-lo dos pleitos realizados à DTI nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 da manifestação do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga;

c) ao Diretor de Infraestrutura para informá-lo dos termos dos citados parecer e decisão, e, nesse passo, para a adoção das medidas que entender adequadas, bem como para que comunique à Assessoria de Custas desta CGJ, por meio do correio eletrônico "cgjcustas@tjsc.jus.br", toda e qualquer alteração de tarifas acerca dos valores dos avisos de recebimento e, ainda, para que analise a necessidade de inclusão no

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

SRF



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 208

contrato de cláusula prevendo a obrigatoriedade dos Correios de fornecerem a mídia do DNE, com a eventual estipulação de penalidade para o caso de descumprimento.

5. Após, remetam-se os autos à Assessoria de Informática desta CGJ, para que verifique a possibilidade de disponibilizar no *site* deste Órgão Correicional um *link* que possibilite o acesso ao DNE.

6. Cumpridas as providências acima retorne o processo ao Núcleo II desta CGJ para normatização do uso do AR-MP Digital.

7. Cumpra-se, com urgência.

Florianópolis (SC), 10 de dezembro de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)

SRF